



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2572545/2018** ao Conselheiro Regional:

| | |
|---|--|
| | Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI |
| X | Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS |
| | Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS |
| | Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO |

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|-----------------------------|---|
| Câmara Especializada | MECANICA E SEG. TRABALHO |
| Referencia | CANCELAMENTO DE CAT nº 742938/2015 (WEB 107388/15) – Protocolo nº 2572545/2018 |
| Interessado | ABRAAO LINCOLIN SANTOS DA FONSECA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Mecânico **ABRAAO LINCOLIN SANTOS DA FONSECA**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **742938/2015 (WEB 107388/15)**, tendo em vista a necessidade de averbação de nova planilha contendo detalhamento dos serviços executados. De acordo com o requerente trata-se de acréscimo de item no atestado vinculado a CAT.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09
CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 **CONFEA:**

Seção II

Do Registro de Atestado

Damy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional em comento, compareceu ao CREA/MA e informou que solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 742938/2015 (WEB 107388/15), para que seja averbada nova planilha contendo acréscimo dos serviços EXECUTADOS itens 8 e 9.

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT 742938/2015 (WEB 107388/15) e emissão da nova com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT nº 742938/2015 (WEB 107388/15) bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA e demais normativos.

É o voto.

São Luís - MA, 4 de dezembro de 2018.


Eng. Mec. - Denis Sodré Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1102581127



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|---|--|
| Câmara Especializada | MECANICA E SEG. TRABALHO |
| Referencia | CANCELAMENTO DE CAT nº 742938/2015 (WEB |
| Interessado | 107388/15) – Protocolo nº 2572545/2018 |
| | ABRAAO LINCOLIN SANTOS DA FONSECA |
| Decisão de Câmara Especializada: | C.E.E.M.S.T/MA Nº. 202/2018 |

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT.
REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg. Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Engenheiro Mecânico **ABRAAO LINCOLIN SANTOS DA FONSECA**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **742938/2015 (WEB 107388/15)**, tendo em vista a necessidade de averbação de nova planilha contendo detalhamento dos serviços executados. De acordo com o requerente trata-se de acréscimo de item no atestado vinculado a CAT. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. **CONSIDERANDO que o profissional em comento, compareceu ao CREA/MA e informou que solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 742938/2015 (WEB 107388/15), para que seja averbada nova planilha contendo acréscimo dos serviços EXECUTADOS itens 8 e 9.** CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT 742938/2015 (WEB 107388/15) e emissão da nova com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT nº 742938/2015 (WEB 107388/15) bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA e demais normativos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de fevereiro de 2018.

Eng. Mec. Benedito Jacinto Masquita
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN - 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **742938/2015 (WEB 107388/15)**, para que seja averbada nova planilha contendo DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT **742938/2015 (WEB 107388/15)** e emissão da nova com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 742938/2015 (WEB 107388/15)** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA e demais normativos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de dezembro de 2018.


Eliane M. de - Benedita Jacinta Mexquillo
Conselheiro Regional do CREA/MA
R.N. 103234757